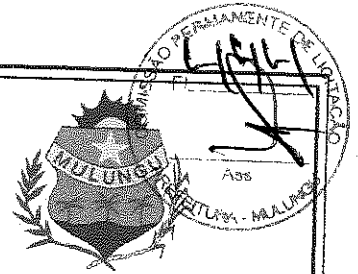




ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU

Rua Cel. Justino Café, 136 - Centro - CEP: 62764-000
Fone: (85) 3328-1786 - E-mail: licitacaomulungu2021@gmail.com
CNPJ: 07.910.730/0001-79



TERMO DE CONTRATO Nº CARONA 001/2021-SAÚDE

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE MULUNGU/CE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº. 07.910730/0001-79, com sede Rua Coronel Justino Café, 136, Centro, Mulungu/CE, neste ato representado pelo(a) Secretário de Saúde, Sr(a). Raimundo Oscar Silva Junior, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **COOPBRASIL COOPERATIVA DE TRABALHO MULTICLIPINAR DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito privado, sediada à Rua Santo Antônio, nº 17, Sala D, Centro, Eusebio - Ceará, inscrita no CNPJ Nº. **35.778.337/0001-88**, por seu representante legal, Sra. Camila Almeida Gomes Bezerra, CPF Nº. 652.918.163-68, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam entre si o presente TERMO DE CONTRATO, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Processo de Licitação, na modalidade **ADESÃO/CARONA A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 08.008/2020 - ATA** oriunda da **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 029/2020-PE-SRP**, em conformidade com a Lei Nº. 8.666/93 e suas alterações c/c os termos da Lei Nº. 10.520/02.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste contrato a **PROCESSO CARONA PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA, PERMITINDO O FORTMATO DE COOPERATIVA, PARA ATENDAR AS NECESSIDADES COMPLEMENTARES DOS SERVICOS TECNICOS ESPECIALIZADOS ESSENCIASIS PARA A REDE DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MULUNGU-CE.**

| ITEM | DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO | UNID | QTD. ESTIMADA DE HORAS | VALOR DA HORA | VALOR GLOBAL |
|------|---|------|------------------------|---------------|---------------|
| 1 | SERV. URGÊNCIA E EMERGÊNCIA EM ENFERMAGEM DIURNO | HORA | 2560 | R\$26,12 | R\$ 66.867,20 |
| 2 | SERV. URGÊNCIA E EMERGÊNCIA EM ENFERMAGEM NOTURNO | HORA | 2560 | R\$27,36 | R\$ 70.041,60 |
| 3 | SERV. URGÊNCIA E EMERGÊNCIA EM ENFERMAGEM FINAL DE SEMANA DIURNO | HORA | 1250 | R\$27,41 | R\$ 34.262,50 |
| 4 | SERV. URGÊNCIA E EMERGÊNCIA EM ENFERMAGEM FINAL DE SEMANA NOTURNO | HORA | 800 | R\$28,45 | R\$ 22.760,00 |
| 5 | SERV. URGÊNCIA E EMERGÊNCIA EM AUX. TÉCNICO DE ENFERMAGEM DIURNO | HORA | 2200 | R\$9,48 | R\$ 20.856,00 |
| 6 | SERV. URGÊNCIA E EMERGÊNCIA EM AUX. TÉCNICO DE ENFERMAGEM NOTURNO | HORA | 600 | R\$15,90 | R\$ 9.540,00 |
| 7 | SERV. URGÊNCIA E EMERGÊNCIA EM AUX. TÉCNICO DE ENFERMAGEM FINAL DE SEMANA DIURNO | HORA | 1500 | R\$14,75 | R\$ 22.125,00 |
| 8 | SERV. URGÊNCIA E EMERGÊNCIA EM AUX. TÉCNICO DE ENFERMAGEM FINAL DE SEMANA NOTURNO | HORA | 300 | R\$16,45 | R\$ 4.935,00 |
| 9 | SERVIÇOS DE ENFERMAGEM AMBULATORIAL | HORA | 3000 | R\$31,46 | R\$ 94.380,00 |
| 10 | SERVIÇO ESPECIALIZADO EM FARMÁCIA | HORA | 1280 | R\$33,42 | R\$ 42.777,60 |
| 11 | SERVIÇOS EM AUXÍLIO DE FARMÁCIA DIURNO | HORA | 3043 | R\$11,09 | R\$ 33.746,87 |
| 12 | SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SEMANA DIURNO | HORA | 1280 | R\$29,83 | R\$ 38.182,40 |
| 13 | SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SEMANA NOTURNO | HORA | 1280 | R\$33,89 | R\$ 43.379,20 |



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU

Rua Cel. Justino Café, 136 - Centro - CEP: 62764-000
Fone: (85) 3328-1786 - E-mail: licitacaomulungu2021@gmail.com
CNPJ: 07.910.730/0001-79



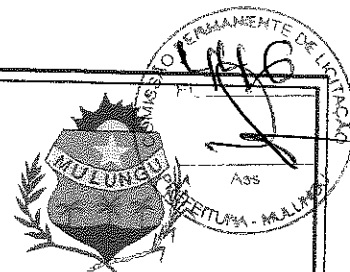
| | | | | | |
|----|---|------|------|-----------|----------------|
| 14 | SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DIURNO FINAL DE SEMANA | HORA | 500 | R\$29,48 | R\$ 14.740,00 |
| 15 | SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NOTURNO FINAL DE SEMANA | HORA | 500 | R\$33,42 | R\$ 16.710,00 |
| 16 | SERVIÇOS DE TERAPEUTA OCUPACIONAL | HORA | 1280 | R\$42,15 | R\$ 53.952,00 |
| 17 | SERVIÇOS DE PSICOLOGIA | HORA | 1280 | R\$31,66 | R\$ 40.524,80 |
| 18 | SERVIÇOS TÉCNICO EM RAIOS X | HORA | 200 | R\$31,33 | R\$ 6.266,00 |
| 19 | SERVIÇOS DE FISIOTERAPIA | HORA | 1920 | R\$41,98 | R\$ 80.601,60 |
| 20 | SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL | HORA | 250 | R\$42,80 | R\$ 10.700,00 |
| 21 | SERVIÇOS DE FONOAUDIOLOGIA | HORA | 640 | R\$31,67 | R\$ 20.268,80 |
| 22 | SERVIÇOS DE NUTRICIONISTA | HORA | 640 | R\$31,67 | R\$ 20.268,80 |
| 23 | SERVIÇOS EM ODONTOLOGIA | HORA | 1280 | R\$32,00 | R\$ 40.960,00 |
| 24 | SERVIÇOS EM AUXÍLIO TÉCNICO SAÚDE BUCAL | HORA | 1280 | R\$11,15 | R\$ 14.272,00 |
| 25 | SERVIÇOS DE AUDITORIA EM ENFERMAGEM | HORA | 1200 | R\$45,30 | R\$ 54.360,00 |
| 26 | SERVIÇOS EM AUXÍLIO TÉCNICO EM ENFERMAGEM - PAB | HORA | 1200 | R\$11,02 | R\$ 13.224,00 |
| 27 | SERVIÇOS DE AUXÍLIO DE FARMÁCIA | HORA | 500 | R\$11,02 | R\$ 5.510,00 |
| 28 | SERVIÇOS EM AUXÍLIO DE FARMÁCIA NOTURNO | HORA | 200 | R\$11,80 | R\$ 2.360,00 |
| 29 | SERVIÇOS DE BIOMEDICINA | HORA | 300 | R\$31,63 | R\$ 9.489,00 |
| 30 | SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO FÍSICA | HORA | 300 | R\$32,08 | R\$ 9.624,00 |
| 31 | SERVIÇOS DE CLÍNICA GERAL | HORA | 5120 | R\$84,12 | R\$ 430.694,40 |
| 32 | SERV. URGÊNCIA E EMERGÊNCIA EM CLÍNICA GERAL AMBULATORIAL DIURNO | HORA | 1000 | R\$151,00 | R\$ 151.000,00 |
| 33 | SERV. URGÊNCIA E EMERGÊNCIA EM CLÍNICA GERAL AMBULATORIAL NOTURNO | HORA | 1000 | R\$151,50 | R\$ 151.500,00 |
| 34 | SERV. URGÊNCIA E EMERGÊNCIA EM CLÍNICA GERAL AMBULATORIAL FINAL DE SEMANA DIURNO | HORA | 1000 | R\$181,00 | R\$ 181.000,00 |
| 35 | SERV. URGÊNCIA E EMERGÊNCIA EM CLÍNICA GERAL AMBULATORIAL FINAL DE SEMANA NOTURNO | HORA | 1000 | R\$183,20 | R\$ 183.200,00 |
| 36 | SERV. URGÊNCIA E EMERGÊNCIA EM CLÍNICA GERAL AMBULATORIAL FERIADO DIURNO | HORA | 500 | R\$207,90 | R\$ 103.950,00 |
| 37 | SERV. URGÊNCIA E EMERGÊNCIA EM CLÍNICA GERAL AMBULATORIAL FERIADO NOTURNO | HORA | 500 | R\$208,12 | R\$ 104.060,00 |
| 38 | SERVIÇOS DE ESPECIALIDADE EM CLÍNICA CARDIOLÓGICA | HORA | 80 | R\$414,00 | R\$ 33.120,00 |
| 39 | SERVIÇOS DE ESPECIALIDADE EM EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA | HORA | 80 | R\$413,90 | R\$ 33.112,00 |
| 40 | SERVIÇOS DE ESPECIALIDADE EM CLÍNICA PEDIÁTRICA | HORA | 350 | R\$207,00 | R\$ 72.450,00 |
| 41 | SERVIÇOS DE ESPECIALIDADE EM ENDOSCOPIA | HORA | 80 | R\$414,00 | R\$ 33.120,00 |
| 42 | SERVIÇOS DE PSIQUIATRIA | HORA | 1280 | R\$207,00 | R\$ 264.960,00 |
| 43 | SERVIÇOS DE GINECOLOGIA | HORA | 640 | R\$266,00 | R\$ 170.240,00 |
| 44 | SERVIÇOS DE OFTALMOLOGIA | HORA | 500 | R\$119,00 | R\$ 59.500,00 |

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DO PAGAMENTO

3.1. O presente contrato tem o valor global de **R\$ 2.889.590,77 (DOIS MILHÕES OITOCENTOS E OITENTA E NOVE MIL QUINHENTOS E NOVENTA REAIS E SETENTA E SETE REAIS)**, a ser pago mensalmente, na proporção da prestação dos serviços, segundo as autorizações de fornecimento/ordens de serviços expedidas, de conformidade com as notas



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU
Rua Cel. Justino Café, 136 - Centro - CEP: 62764-000
Fone: (85) 3328-1786 - E-mail: licitacaemulungu2021@gmail.com
CNPJ: 07.910.730/0001-79



fiscais/faturas devidamente atestadas pelo gestor da despesa, acompanhadas das certidões federais, estaduais e municipais, todas atualizadas, observadas a condições da proposta de preços adjudicada.

3.2. A CONTRATANTE efetuará o pagamento mensalmente, após prestação dos serviços, conforme verificação do mesmo pelo setor responsável e após o encaminhamento da documentação tratada no caput desta cláusula, observadas as disposições editalícias.

3.2.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da documentação tratada neste subitem, observadas as disposições editalícias, através de crédito na conta bancária do prestador ou através de cheque nominal.

3.3. Por ocasião da prestação dos serviços licitados, a CONTRATADA deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva nota fiscal. A fatura e nota fiscal deverá ser emitida em nome do Município de Mulungu/CE - Secretaria de Saúde.

3.4. Todas as informações necessárias à emissão da fatura e nota fiscal deverão ser requeridas junto ao Município de Mulungu/CE.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. O presente Instrumento produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e vigorará por 12 meses, prorrogáveis por igual período através de aditivo com acordo entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

5.1. As despesas deste contrato correrão por conta das dotações orçamentárias da Secretaria de Saúde do Município de Mulungu/CE, nas rubricas: **SECRETARIA DE SAÚDE:** 0502.10.301.0181.2.054.0000 - GESTÃO, FORTALECIMENTO E EXPANSÃO DA ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE, 0502.10.301.0182.2.056.0000 NULCEO DE APOIO A SAÚDE DA FAMÍLIA e 0502.10.302.0181.2.059.0000 - GESTÃO E EXPANSÃO DA ATENÇÃO AMBULATORIAL E HOSPITALAR - MAC e elemento de despesas: 3.3.90.34.00 (OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTE DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO).

CLÁUSULA SEXTA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

6.1. As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada e da Lei Nº. 10.520/02.

6.2. A CONTRATADA obriga-se a:

6.2.1. Iniciar a prestação dos serviços no prazo máximo de **05 (cinco) dias**, contados do recebimento da ordem de serviços, nos locais determinados pela Contratante, observando rigorosamente as especificações contidas no termo de referência, nos anexos e disposições constantes de sua proposta de preços, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da celebração do contrato, e ainda:

a) A reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

b) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

c) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º do art. 65 da Lei Nº. 8.666/93;

6.2.2. No caso de constatação da inadequação do objeto licitado às normas e exigências especificadas no termo de referência, no edital ou na proposta de preços da CONTRATADA, a CONTRATANTE os recusará, devendo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas ser adequados às supracitadas condições;

6.2.3. A contratada deve obedecer, na execução dos serviços, **TODAS AS OBRIGAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL AO QUAL ESTE CONTRATO ESTÁ VINCULADO.**

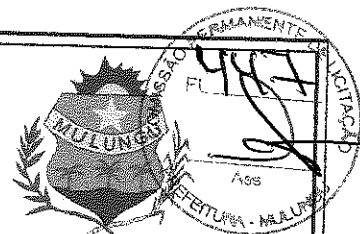
6.3. A CONTRATANTE obriga-se a:

6.3.1. Efetuar o pagamento a CONTRATADA na forma prevista neste instrumento;



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU

Rua Cel. Justino Café, 136 – Centro - CEP: 62764-000
Fone: (85) 3328-1786 - E-mail: licitacaomulungu2021@gmail.com
CNPJ: 07.910.730/0001-79



CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES E REAJUSTE DO CONTRATO

7.1. Qualquer alteração contratual só poderá ser feita através de aditivo, e se contemplada pelo art. 65 da Lei Nº. 8.666/93, e suas alterações posteriores, após apresentação da devida justificativa pela autoridade administrativa.

7.2. O equilíbrio econômico-financeiro do contrato será buscado sempre que necessário para restabelecer as condições previamente pactuadas, mediante solicitação da CONTRATADA devidamente justificada e acompanhada dos documentos que comprovem o desequilíbrio.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1. Na hipótese de descumprimento, por parte da Contratada, de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº. 8.666 de 21 de Junho de 1993, alterada e consolidada, as seguintes penas:

8.1.1. Se o CONTRATADO deixar de ar os serviços ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da prestação dos mesmos, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de MULUNGU/CE e será descredenciado no Cadastro da Prefeitura Municipal de MULUNGU/CE pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

I. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação no caso de:

- a) apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- b) não mantiver a proposta;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;

II. Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na prestação de qualquer objeto contratual solicitado, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, caso seja inferior a 30 (trinta) dias, no caso de retardamento na execução do contrato;

III. Multa moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias no fornecimento do objeto contratual;

IV. Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do contrato, às atividades da administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento de contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº. 8.666 de 21 de Junho de 1993, alterada e consolidada, e na Lei nº. 10.520 de 17 de Julho de 2002, as seguintes penas:

a) advertência;

b) multa de até 05% (cinco por cento) sobre o valor contratado;

8.2. Após o devido processo administrativo, conforme disposto no Edital, as multas pecuniárias previstas neste Instrumento serão descontadas de qualquer crédito existente no Município de MULUNGU/CE em favor da Contratada ou cobrada judicialmente, na inexistência deste.

8.3. As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de Junho de 1993, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, as previstas em lei e no edital.

9.2. Além da aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na legislação, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei Nº. 8.666/93.

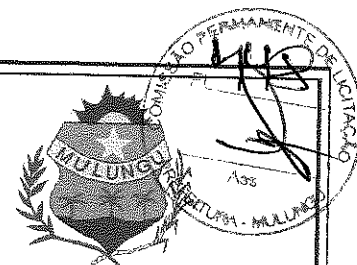
9.3. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei Nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU
Rua Cel. Justino Café, 136 – Centro - CEP: 62764-000
Fone: (85) 3328-1786 - E-mail: licitacaomulungu2021@gmail.com
CNPJ: 07.910.730/0001-79



10.2. O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao edital de licitação e à proposta da contratada.

10.3. A CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no art. 58 da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

10.4. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei Nº. 8.666/93.

10.5. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos bens pela Administração.

10.6. A CONTRATADA, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar parte do contrato sem a expressa autorização da Administração.

10.7. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com o termo de referência, a proposta de preços e as condições previstas neste contrato.

10.8. Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento licitatório e a proposta de preços adjudicada.

10.9. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela Sra. Neusa Maria Ferreira de Castro, especialmente designado pela Secretaria de Saúde, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei Nº. 8.666/93, doravante denominada GERENTE DE CONTRATO.


10.9.1. O gerente de contrato ora nominado poderá ser alterado a qualquer momento, justificadamente, caso haja necessidade por parte da CONTRATANTE.


CLÁUSULA ONZE – DO FORO

11.1. O foro da Comarca de Mulungu/CE é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste contrato, em obediência ao disposto no § 2º do art. 55 da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

MULUNGU-CE, 30 DE ABRIL DE 2021.


MUNICÍPIO DE MULUNGU/CE
CNPJ Nº 07.910.730/0001-79
RAIMUNDO OSCAR SILVA JUNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE


COOPBRASIL COOPERATIVA DE
TRABALHO MULTICLIPLINAR DOS
PROFICIONAIS DE SAÚDE
CNPJ: 35.778.337/0001-88
Camila Almeida Gomes Bezerra
CPF Nº. 652.918.163-68
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

1. Ignor Abreu de Carvalho CPF Nº. 094.114.263-95
2. MANIA DO PANHO DAS IVAGÓIS CPF Nº. 005724583-55